



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 15 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1508

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº 003/2019** - Atualiza o valor do vencimento base dos servidores públicos do município em decorrência da fixação do novo salário mínimo federal, e da outras providências.
- **Decreto Nº 004/2019** - Dispõe sobre o piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, regime de 40 horas, em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e regime de 20H em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao ano de 2019, atualiza as tabelas salariais dispostas na Lei 237/2011 e dá outras providencias.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

### **DECRETOS**



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 003/2019**  
DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

**“ATUALIZA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas contidas no inciso IV, e consoante o inciso VII do art. 7º, mais o § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, e,

**Considerando** - a determinação contida no §1º do artigo 50 da Lei Complementar nº 016 de 04 de abril de 2000;

**Considerando** - o disposto no Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2015, do Governo Federal;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2019 o valor do vencimento mínimo dos servidores públicos ativos pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta, para cada caso que couber passa de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 954,00 (novecentos e noventa e oito reais) em decorrência da fixação do novo valor do salário mínimo federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETOS***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira - BA, 15 de Janeiro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 004/2019**  
DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, regime de 40 horas, em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e regime de 20H em R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao ano de 2019, atualiza as tabelas salariais dispostas na Lei 237/2011 e dá outras providencias.”.

O **Prefeito Municipal de QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas contidas no inciso IV, e consoante o inciso VII do art. 7º, mais o § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, e,

**Considerando** - o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Considerando** - a determinação contida no §1º do artigo 50 da Lei Complementar nº 016 de 04 de abril de 2000;

**Considerando** - o disposto no Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2015, do Governo Federal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, de **R\$2.557,74** (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) no regime de 40 horas e no regime de 20 horas de **R\$1,278,87** (um mil e duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a um percentual de **4.17%** em relação ao piso anterior.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETOS***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 2º** - Passam as Tabelas Salariais A e B, do ANEXO I da Lei Municipal nº 237, de 25 de agosto de 2011, a vigerem de acordo com as Tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira - BA, 15 de Janeiro de 2019.



**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



ANEXO ÚNICO  
ESTRUTURAS DE CARGOS PERMANENTES

PROFESSOR - 20 HRS					
NÍVEL --->	ESPECIAL	I	II	III	IV
CLASSES					
A	R\$ 1.278,87	R\$ 1.534,64	R\$ 1.726,47	R\$ 1.854,36	R\$ 1.982,25
B	R\$ 1.317,24	R\$ 1.580,68	R\$ 1.778,27	R\$ 1.909,99	R\$ 2.041,72
C	R\$ 1.355,60	R\$ 1.626,72	R\$ 1.830,06	R\$ 1.965,62	R\$ 2.101,18
D	R\$ 1.393,97	R\$ 1.672,76	R\$ 1.881,86	R\$ 2.021,25	R\$ 2.160,65
E	R\$ 1.432,33	R\$ 1.718,80	R\$ 1.933,65	R\$ 2.076,88	R\$ 2.220,12
F	R\$ 1.470,70	R\$ 1.764,84	R\$ 1.985,45	R\$ 2.132,52	R\$ 2.279,59
G	R\$ 1.509,07	R\$ 1.810,88	R\$ 2.037,24	R\$ 2.188,15	R\$ 2.339,05
H	R\$ 1.547,43	R\$ 1.856,92	R\$ 2.089,03	R\$ 2.243,78	R\$ 2.398,52
I	R\$ 1.585,80	R\$ 1.902,96	R\$ 2.140,83	R\$ 2.299,41	R\$ 2.457,99
J	R\$ 1.624,16	R\$ 1.949,00	R\$ 2.192,62	R\$ 2.355,04	R\$ 2.517,46

PROFESSOR - 40 HRS					
NÍVEL --->	ESPECIAL	I	II	III	IV
CLASSES					
A	R\$ 2.557,74	R\$ 3.069,29	R\$ 3.452,95	R\$ 3.708,72	R\$ 3.964,50
B	R\$ 2.634,47	R\$ 3.161,37	R\$ 3.556,54	R\$ 3.819,98	R\$ 4.083,43
C	R\$ 2.711,20	R\$ 3.253,45	R\$ 3.660,13	R\$ 3.931,25	R\$ 4.202,37
D	R\$ 2.787,94	R\$ 3.345,52	R\$ 3.763,71	R\$ 4.042,51	R\$ 4.321,30
E	R\$ 2.864,67	R\$ 3.437,60	R\$ 3.867,30	R\$ 4.153,77	R\$ 4.440,24
F	R\$ 2.941,40	R\$ 3.529,68	R\$ 3.970,89	R\$ 4.265,03	R\$ 4.559,17
G	R\$ 3.018,13	R\$ 3.621,76	R\$ 4.074,48	R\$ 4.376,29	R\$ 4.678,11
H	R\$ 3.094,87	R\$ 3.713,84	R\$ 4.178,07	R\$ 4.487,55	R\$ 4.797,04
I	R\$ 3.171,60	R\$ 3.805,92	R\$ 4.281,66	R\$ 4.598,82	R\$ 4.915,98
J	R\$ 3.248,33	R\$ 3.898,00	R\$ 4.385,25	R\$ 4.710,08	R\$ 5.034,91

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)